



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 05 (*cinco*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 24ª (*vigésima quarta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou que estão disponíveis no webdrive da Sefaz, para conhecimento dos Conselheiros, os votos de desempate relativos aos processos 1/6505/18, 1/6504/18, 1/6503/18, 1/738/18 e 739/18. Em seguida, passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/37/2018 – Auto de Infração: 1/201719103. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LOJAS RIACHUELO S/A. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de regularmente comunicado da data deste julgamento, o representante legal da Recorrente não compareceu à sessão para apresentação de sustentação oral, mas enviou Memoriais que foram apreciados em sessão. **Processo de Recurso nº 1/35/2018 – Auto de Infração: 1/201719098. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais infringidos foram indicados pelo agente fiscal e que não houve afronta a nenhum dos princípios constitucionais norteadores do processo administrativo tributário elencados no art. 43 do Decreto nº 32.885/2018 e, considerando ainda, que o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão do motivo da autuação, não se configurando cerceamento do direito de defesa. **2. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a outubro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 173, I, do CTN, por se tratar de obrigação acessória. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o

pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/339/2018 – Auto de Infração: 1/201719438. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais infringidos foram indicados pelo agente fiscal e que não houve afronta a nenhum dos princípios constitucionais norteadores do processo administrativo tributário, elencados no art. 43 do Decreto nº 32.885/2018 e, considerando ainda, que o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão do motivo da autuação, não se configurando cerceamento do direito de defesa. **2. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a outubro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 173, I, do CTN, por se tratar de obrigação acessória. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **4. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando para as operações tributadas a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, e para as operações não tributadas, isentas ou sujeitas à substituição tributária, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade, que se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96 com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/36/2018 – Auto de Infração: 1/201719101. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais infringidos foram indicados pelo agente fiscal e que não houve afronta a nenhum dos princípios constitucionais norteadores do processo administrativo tributário, elencados no art. 43 do Decreto nº 32.885/2018 e, considerando ainda, que o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão do motivo da autuação, não se configurando cerceamento do direito de defesa. **2. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a outubro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 173, I, do CTN, por se tratar de obrigação acessória. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **4. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando para as operações tributadas a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, e para as operações não tributadas, isentas ou sujeitas à

substituição tributária, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade, que se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96 com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente apresentou **votos de desempate** relativos aos processos 1/6505/18, 1/6504/18, 1/6503/18, 1/738/18 e 739/18, sendo essas as decisões: **Processo de Recurso nº 1/6504/2018 – Auto de Infração: 1/201816954. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recursos Ordinário, e por voto de desempate do Presidente – apresentado na 24ª Sessão Ordinária Virtual, de 05 de maio de 2021 – negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza votaram pela procedência da autuação, confirmando a decisão singular, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira se pronunciaram pela improcedência da autuação, em razão dos seguintes argumentos, apresentados pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza: 1. Há reconhecimento de que existe o fato físico da variação volumétrica, pois o Ato Cotepe ICMS/Confaz 04/2015 o prevê, ainda que suas regras tenham validade a partir de do ano 2016; 2. O levantamento de estoques é influenciado pela variação volumétrica, mormente porque há um giro rápido dessa mercadoria; 3. Ao se determinar a margem de valor agregado no regime de ICMS-ST, os eventos de “ganhos ou perdas” atribuídos ao regime de Substituição Tributária já foram incorporados no cálculo; 4. Há decisão do STJ no Resp. n 1884431 – PB, de outubro/2020 em entendimento de não incidência do ICMS sobre o fato físico da variação volumétrica. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Bruna Carneiro da Silva Ramos. **Processo de Recurso nº 1/6503/2018 – Auto de Infração: 1/201816955. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recursos Ordinário, e por voto de desempate do Presidente – apresentado na 24ª Sessão Ordinária Virtual, de 05 de maio de 2021 – negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Jucileide Maria Silva Nogueira, José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão se pronunciaram pela improcedência da autuação, em razão dos seguintes argumentos, apresentados pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza: **1.** Há reconhecimento de que existe o fato físico da variação volumétrica, pois o Ato Cotepe ICMS/Confaz 04/2015 o prevê, ainda que suas regras tenham validade a partir de do ano 2016; **2.** O levantamento de estoques é influenciado pela variação volumétrica, mormente porque há um giro rápido dessa mercadoria; **3.** Ao se determinar a margem de valor agregado no regime de ICMS-ST, os eventos de “ganhos ou perdas” atribuídos ao regime de Substituição Tributária já foram incorporados no cálculo; **4.** Há decisão do STJ no Resp. n 1884431 – PB, de outubro/2020 em entendimento de não incidência do ICMS sobre o fato físico da variação volumétrica. Os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha votaram pela procedência da autuação, confirmando a decisão singular, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente,

Dra. Bruna Carneiro da Silva Ramos. **Processo de Recurso nº 1/6505/2018 – Auto de Infração: 1/201816953. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recursos Ordinário, e por voto de desempate do Presidente – apresentado na 24ª Sessão Ordinária Virtual, de 05 de maio de 2021 – negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira se pronunciaram pela improcedência da autuação, em razão dos seguintes argumentos, apresentados pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza: **1.** Há reconhecimento de que existe o fato físico da variação volumétrica, pois o Ato Cotepe ICMS/Confaz 04/2015 o prevê, ainda que suas regras tenham validade a partir de do ano 2016; **2.** O levantamento de estoques é influenciado pela variação volumétrica, mormente porque há um giro rápido dessa mercadoria; **3.** Ao se determinar a margem de valor agregado no regime de ICMS-ST, os eventos de “ganhos ou perdas” atribuídos ao regime de Substituição Tributária já foram incorporados no cálculo; **4.** Há decisão do STJ no Resp. n 1884431 – PB, de outubro/2020 em entendimento de não incidência do ICMS sobre o fato físico da variação volumétrica. Os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha votaram pela procedência da autuação, confirmando a decisão singular, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Bruna Carneiro da Silva Ramos. **Processo de Recurso nº 1/738/2018 – Auto de Infração: 1/201723102. Recorrente: COMERCIAL XIMENES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por voto de desempate do Presidente – apresentado na 24ª Sessão Ordinária Virtual, de 05/05/2021) **rejeitar a preliminar de nulidade suscitada na 6ª Sessão Ordinária Virtual, de 18/02/2021, sob a alegação de falha na metodologia utilizada pela Fiscalização, que inobservou a Norma de Execução nº 03/2011.** Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira foram favoráveis à preliminar de nulidade suscitada pela parte e sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária, por falha na metodologia utilizada pela Fiscalização, que inobservou a Norma de Execução nº 03/2011. Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza foram contrários à nulidade suscitada, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho fez as seguintes considerações por ocasião do seu voto pela nulidade: “A Norma de Execução nº 03/2011, em seu art. 1º, parágrafo 1º, especifica bancos de dados que devem ser utilizados pelo agente autuante como parâmetro no confronto com os valores informados pelas empresas administradoras de cartão de débito e similares. Não sendo possível, portanto, o confronto de citados valores com a reduçãoZ.” Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ricardo Sérgio Teixeira. Em razão da rejeição da preliminar de nulidade o processo retornará à pauta de julgamento para dar continuidade ao julgamento iniciado. **Processo de Recurso nº 1/739/2018 – Auto de Infração: 1/201723112. Recorrente: COMERCIAL XIMENES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por voto de desempate do Presidente – apresentado na 24ª Sessão Ordinária Virtual, de 05/05/2021) **rejeitar a preliminar de nulidade suscitada na 6ª Sessão Ordinária Virtual, de 18/02/2021, sob a alegação de falha na metodologia utilizada pela Fiscalização, que inobservou a Norma de Execução nº 03/2011.** Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros José Jucileide Maria Silva Nogueira, José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão foram favoráveis à preliminar de nulidade suscitada pela parte e sugerida no Parecer da

Assessoria Processual Tributária, por falha na metodologia utilizada pela Fiscalização, que inobservou a Norma de Execução nº 03/2011. Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza foram contrários à nulidade suscitada, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho fez as seguintes considerações por ocasião do seu voto pela nulidade: “*A Norma de Execução nº 03/2011, em seu art. 1º, parágrafo 1º, especifica bancos de dados que devem ser utilizados pelo agente atuante como parâmetro no confronto com os valores informados pelas empresas administradoras de cartão de débito e similares. Não sendo possível, portanto, o confronto de citados valores com a Redução Z.*” Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ricardo Sérgio Teixeira. Em razão da rejeição da preliminar de nulidade o processo retornará à pauta de julgamento para dar continuidade ao julgamento iniciado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 06 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 06 (*seis*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 25ª (*vigésima quinta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados na webdrive da Sefaz para apreciação dos Conselheiros, referentes aos seguintes processos: 1/6022/17, 1/308/18 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa; 1/1824/18 – Relator: Leilson Oliveira Cunha. Na sequência, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/206/2018 – Auto de Infração: 1/201719455. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais infringidos foram indicados pelo agente fiscal e que não houve afronta a nenhum dos princípios constitucionais norteadores do processo administrativo tributário, elencados no art. 43 do Decreto nº 32.885/2018 e, considerando ainda, que o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão do motivo da autuação, não se configurando cerceamento do direito de defesa. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/295/2018 – Auto de Infração:**

1/201719440. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais infringidos foram indicados pelo agente fiscal e que não houve afronta a nenhum dos princípios constitucionais norteadores do processo administrativo tributário, elencados no art. 43 do Decreto nº 32.885/2018 considerando ainda, que o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão do motivo da autuação, não se configurando cerceamento do direito de defesa. **2. Quanto a alegação de decadência, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 173, I, do CTN, por se tratar de obrigação acessória. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria geral do Estado. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/298/2018 – Auto de Infração: 1/201719450. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais infringidos foram indicados pelo agente fiscal e que não houve afronta a nenhum dos princípios constitucionais norteadores do processo administrativo tributário, elencados no art. 43 do Decreto nº 32.885/2018 e, considerando ainda, que o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão do motivo da autuação, não se configurando cerceamento do direito de defesa. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/672/2018 – Auto de Infração: 1/201720487. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe parcial provimento, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, com base na Súmula 6 do CONAT. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a

realizar-se no dia 07 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 07 (*sete*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 26ª (*vigésima sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Anneline Magalhães Torres, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1502/2018 – Auto de Infração: 1/201801224. Recorrente: DUBAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo do levantamento as Notas Fiscais de números 146117, 146118, 500772 e 500773, que foram comprovadamente objeto de sinistro e, com relação ao saldo remanescente aplicar para as operações tributadas a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96 na sua redação originária, e para as operações não tributadas, isentas ou sujeitas à substituição tributária, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, relator originário, José Alexandre Goiana de Andrade e Anneline Magalhães Torres, que se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, excluindo as notas fiscais referentes às operações objeto de roubo, anteriormente citadas, e aplicando, para o saldo remanescente, a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96 com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/1503/2018 – Auto de Infração: 1/201801228. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DUBAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor

fundamentar seu voto e pediu vista dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/1596/2017 – Auto de Infração: 1/201701647. Recorrente: IDIL IPUCABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular, suscitada sob a alegação de que a julgadora não se manifestou sobre as notas fiscais apresentadas pela autuada** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular expôs com clareza, lógica e precisão, as razões de fato e de direito que o convenceram a decidir a questão. **2. Quanto a alegação de ilegitimidade do sujeito passivo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 16 de Lei nº 12.670/96. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1601/2017 – Auto de Infração: 1/201701568. Recorrente: IDIL IPUCABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pela Conselheira Relatora. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 17 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Dados: 2021.05.21 14:01:18 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 17 (*dezessete*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 27ª (*vigésima sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, foi informado que os processos a seguir elencados, tiveram as resoluções disponibilizadas no webdrive da Sefaz, para apreciação: 1/2776/18, 1/4334/18, 1/1383/18 – Relator: Conselheiro Leilson Oliveira Cunha. A seguir, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5240/2018 – Auto de Infração: 1/201811878. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão: Deliberações ocorridas na 16ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 05 de abril de 2021: “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos:**

- 1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de incompetência do Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos para designar ação fiscal** - Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos do art. 3º, § 2º, I, “b”, da Instrução Normativa 49/2011.
- 2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o fundamento de que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o auto de infração teve por base de dados a escrituração fiscal digital gerada pelo contribuinte, sendo a metodologia válida, e foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial.
- 3. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, por ter sido feito de forma genérica e ser desnecessária realização de perícia, diante dos elementos de prova já constantes dos autos.
- 4. Na sequência**, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto.” **Retornando à pauta nesta data (17/05/2021)**, após manifestação das partes e por ocasião dos debates, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do

processo em decorrência de discussões sobre a possibilidade de envio do feito à Célula de Perícias e Diligências Fiscais, a ser decidido em sessão posterior, pelo Conselheiro Relator e demais Conselheiros, para elaboração de possíveis quesitos para homologação pela Câmara ante a apresentação de fatos novos trazidos pela parte. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso, Dr. Bruno Viana e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto.

Processo de Recurso nº 1/4857/2007 – Auto de Infração: 1/200710674. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão: Deliberações ocorridas na 54ª Sessão Ordinária, de 19 de novembro de 2008: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, já tendo por unanimidade de votos dado conhecimento ao recurso voluntário, resolve, em relação às preliminares suscitadas pelo representante legal da recorrente: 1. **Nulidade por falta de respaldo legal e malferimento à espontaneidade – sob a argumentação de ausência de norma expressa que faça previsão a “apuração em separado” e que determine o que seja “produção própria”: Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que a Lei do FDI define o que é “produção própria”. Foram votos vencidos, favoráveis à nulidade suscitada, os Conselheiros Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, José Moreira Sobrinho e Marcos Antonio Brasil, por entenderem que a ausência da norma reclamada pela parte, acarreta prejuízo à espontaneidade do contribuinte. 2. **Extinção por ausência de provas**, sob o argumento de que os CFOP's (Código Fiscal de Operação) que embasaram a autuação constituem meros indícios, que deveriam ter sido objeto de comprovação através de análise dos respectivos documentos fiscais: Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que as provas acostadas aos autos são suficientes para comprovar a acusação fiscal, uma vez que os CFOP's foram fornecidos pela recorrente. Foram votos vencidos, favoráveis à extinção processual, os Conselheiros Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, José Moreira Sobrinho e Marcos Antônio Brasil.” Deliberações ocorridas na 19ª Sessão Ordinária, de 22 de janeiro de 2013: “Em retorno ao exame e julgamento nesta sessão, o representante legal da recorrente, com base em planilha contábil-fiscal a que aludiu em Memoriais, propôs que retornasse o processo ao exame pericial e fosse efetuada a segregação das operações, por valores dos subprodutos ou produtos secundários derivados da produção própria (industrialização têxtil), distinguindo-se daquelas que tenham porventura, sido adquiridas de terceiros (e não objeto de produção própria), para fins de distinguir os créditos apropriáveis em razão do FDI/PROVIN e os não apropriáveis (por se tratar de operações que não decorrem de transformação, beneficiamento ou industrialização – fls. 303). Da proposição resultou a seguinte votação: Votaram pelo indeferimento do pedido de perícia os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Lúcia de Fátima Calou de Araújo, Valter Barbalho Lima e Abílio Francisco de Lima, com fundamento nas respostas aos quesitos 10 e 11 do Laudo Pericial, às fls. 307/308, que enseja à utilização indevida de alguns Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP's) cujos registros foram objeto de aproveitamento, para fins de cálculo na apuração do crédito de ICMS, decorrente do recolhimento com base no cálculo da beneficiária do FDI, e de que o crédito de ICMS decorrente da comercialização dos subprodutos adquiridos de terceiros (e não fabricados pela empresa beneficiária do incentivo), não poderia ter sido incluído no cálculo do incentivo fiscal, valendo-se o entendimento para os subprodutos identificados por CFOP's e por operações não resultantes da atividade industrial do estabelecimento beneficiário; Votaram pelo deferimento da proposição argüida oralmente, em sessão, pelo representante legal da recorrente, os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Cícero Roger Macedo Gonçalves, sob o fundamento de que o Laudo Pericial não se constitui de planilha de valores que apresente dados, com segregação de operações, cujos resultados possam aferir consistência que permita distinguir quais as operações de produção própria e as que não tenham sido produzidas pelo estabelecimento, resultante em subprodutos ou produtos secundários, objetos do crédito tributário em discussão. **Ocorrendo empate na votação, o Sr. Presidente**, com esteio no art. 37, § 4º do Regimento do Conselho de Recursos Tributários (Decreto nº 25.711/99), reteve o processo para proferir “a posteriori”, o respectivo voto de desempate. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho e Dr. Paulo Fernandes. Ausente à sessão o Sr. Procurador do Estado.” Conclusão do Voto de Desempate, lido na 65ª Sessão Ordinária, de 05 de abril de 2013: “De todo o exposto, em razão dos Memoriais trazidos ao processo e de documentos que foram apresentados em expediente dirigido a esta Presidência, sem que tenha passado ao exame pericial, do Relator do processo e**

nem dos Conselheiros que examinaram, por vistas momentâneas em sessão, ou por acesso a versão digital integral das peças que oram passam a integrar o processo, por observância do devido processo legal e homenagem aos basilares e salutar princípios da Ampla Defesa e do Contraditório sempre reverenciados em todas as decisões proferidas neste Egrégio Conselho de Recursos Tributários e ainda, a homenagem à dúvida evidenciada pelos Conselheiros que requisitaram a nova providência em comento, hei de decidir, como ora o faço, neste instrumento de desempate, cingir-me à realização da providência pericial nos termos do pedido formulado e contido na Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 22 de janeiro de 2013.” **Deliberações ocorridas na 39ª Sessão Ordinária, de 04 de março de 2016:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Samuel Aragão Silva propôs a conversão do curso do julgamento do processo em realização de perícia, com o objetivo de: 1. Verificar se as operações com algodão em pluma tratam-se de transferências entre estabelecimentos beneficiários do FDI; 2. Observar, ainda, se as operações de transferências ocorreram sem o destaque do imposto nos documentos fiscais. Foi verificado empate na votação e a Senhora Presidente, na forma do art. 37, § 4º do Decreto nº 25.711/99, sobrestou o julgamento do processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Foram contrários à realização da perícia, os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Valter Barbalho Lima, Abílio Francisco de Lima e Mônica Maria Castelo. Foram favoráveis à Perícia os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Cícero Roger Macedo Gonçalves. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes, os advogados Dr. Almir de Almeida Cardoso Aguiar e Dr. Yuri Maciel, e o contador da recorrente, Dr. Pedro Galdino.” Na 61ª sessão ordinária, de 13 de julho de 2016, foi apresentado o voto de desempate, no qual a Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo, se manifestou por afastar o pedido de perícia. **Deliberações da 52ª Sessão Ordinária, de 04 de julho de 2017:** “A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Considerando que o valor encontrado pela perícia, relativo ao exercício de 2003 é discrepante dos demais exercícios constantes da autuação, refazer o cálculo da apuração de 2003; 2. Para o cálculo do imposto devido, somar o resultado dos exercícios 2003, 2004 e 2005 e informar o resultado. Tudo nos termos do Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências, a ser elaborado pelo Conselheiro relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho e Dr. Almir de Almeida Cardoso.” **Deliberações da 27ª Sessão Ordinária, de 15 de maio de 2019:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários atendendo a questão de ordem suscitada pelo advogado da parte em razão de erro material no laudo pericial, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que seja refeito o levantamento, considerando que a empresa era detentora de FDI, no exercício de 2003, em sua totalidade, conforme documentos apresentados em sessão por ocasião da sustentação oral, e anexados aos autos por determinação do Presidente da Câmara. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado e nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho e Dra. Laís Sindeaux Peixoto.” **Deliberações ocorridas na 16ª Sessão Ordinária Virtual, de 05/04/2021:** Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu vista dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto.” **Retornando à pauta nesta data (17/05/2021),** a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de se atenda aos seguintes quesitos: 1. Excluir do levantamento fiscal, as operações referentes ao período de janeiro a agosto de 2003, uma vez que não há de se tratar de benefício tributário nesse período, e sim de benefício financeiro, conforme Lei nº 13.377/2003 e Decreto nº 27.206/2003. 2. Fazer a apuração do FDI conforme Parecer 475/2018-CECON/CATRI, em favor do SINDTEXTIL, para o período de setembro de 2003 a dezembro de 2015; 3. Se o valor encontrado após a apuração extrapolar o valor lançado no Auto de Infração, se limitar ao valor lançado. 4. A empresa deverá ser intimada para apresentação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Decisão por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação

oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso, Dr. Bruno Viana e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/1822/2018 – Auto de Infração: 1/201802305. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o fundamento de que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a fiscalização utilizou metodologia válida, e foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **2. Com relação ao pedido de decadência com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada por voto de desempate do Presidente, considerando que se aplica ao presente caso, a norma do art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Rafael Pereira de Souza. 3. Na sequência, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, a fim de que o Conselheiro Relator apresente memória de cálculo da apuração do ICMS nas operações com FDI, de acordo com o Parecer 475/2018-CECON/CATRI, em favor do SINDTEXTIL. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso, Dr. Bruno Viana e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/5237/2018 – Auto de Infração: 1/201811859. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** O Conselheiro Relator informou que o presente processo trata de matéria complexa, que demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão. Ante o exposto e dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, determinando reinclusão pauta a ser elaborada. **Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente, com aquiescência unânime dos demais membros da Câmara, determinou que se consignasse em Ata, moção de pronto e pleno restabelecimento de sua saúde ao Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa, acometido pela Covid-19. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Dados: 2021.05.21 14:02:09 -03'00"

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 28ª (*vigésima oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Anneline Magalhães Torres, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, foram aprovadas a Ata da sessão anterior e as seguintes resoluções: 1/2776/18, 1/4334/18, 1/1383/18 – Relator: Conselheiro Leilson Oliveira Cunha. Foi comunicado que foi disponibilizado no webdrive da Sefaz, a Resolução referente ao Processo 1/3704/2017 – Relatora: Anneline Magalhães Torres. A seguir, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5238/2018 – Auto de Infração: 1/201811870. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, em razão de não ser cabível a cobrança do ICMS ST Importação, conforme disposto no art. 9º, do Decreto nº 28.443/2006 e Termo de Acordo FDI/PCDM nº 360/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Câmara deixou de analisar quaisquer questões preliminares, em virtude de decisão de mérito a favor da parte, conforme artigo 85, § Único, da Lei nº 15.614/2014 deixa-se de analisar quaisquer nulidades. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/5236/2018 – Auto de Infração: 1/201811868. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, dar-lhes provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, em razão de ser aplicável ao caso em questão, as

regras específicas de cobrança do ICMS Importação, conforme Termo de Acordo FDI/PCDM nº 360/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Câmara deixou de analisar quaisquer questões preliminares, em virtude de decisão de mérito a favor da parte, conforme artigo 85, § Único, da Lei nº 15.614/2014 deixa-se de analisar quaisquer nulidades. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/5514/2017 – Auto de Infração: 1/201714537. Recorrente: JOÃO GLAYSON LOBO DE HOLANDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, dar-lhes provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2480/2018 – Auto de Infração: 1/201803569. Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente, com aquiescência unânime dos demais membros da Câmara, determinou que se consignasse em Ata, manifestação de solidariedade e moção de pesar ao Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e família, pelo falecimento de seu genitor, nesta data. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 19 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 29ª (*vigésima nona*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Anneline Magalhães Torres, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, a Assessora Processual-Tributária, Dra. Ana Thereza Nunes de Macedo Costa, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e a Resolução relativa ao Processo 1/3704/2017 – Relatora: Anneline Magalhães Torres. A seguir, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2436/2017 – Auto de Infração: 1/201627244. Recorrente: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por prejuízo ao contraditório, sob a alegação de que a autuada requereu a dilatação de prazo para responder as intimações feitas pela Fiscalização, lhe sendo negado tal pedido** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que não existe previsão legal que conceda a empresa fiscalizada oportunidade de conferência das divergências encontradas na ação fiscal, sendo ato de mera discricionariedade do agente fiscal acatar ou não esse pedido. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada em razão da fiscalização ter ocorrido em local estranho ao estabelecimento que estava sendo fiscalizado, ferindo o art. 108, I, do CTN e art. 10 do Decreto nº 70.235/1972** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que não cabe falar em aplicação por analogia do Decreto nº 70.235/1972, tendo em vista que a legislação estadual, em especial a Lei nº 15.614/2014, tem disposição específica sobre o tema, que não traz nenhuma vedação a lavratura de auto de infração fora do estabelecimento da empresa fiscalizada. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dra. Michel Bezerra Fernandes. Também presente a Dra. Kelly Roberta. **Processo de Recurso nº 1/2402/2017 – Auto de Infração: 1/201627257. Recorrente: JOSÉ ABRAHÃO**

OTOCH & CIA. LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por prejuízo ao contraditório, sob a alegação de que a autuada requereu a dilatação de prazo para responder as intimações feitas pela Fiscalização, lhe sendo negado tal pedido** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que não existe previsão legal que conceda a empresa fiscalizada oportunidade de conferência das divergências encontradas na ação fiscal, sendo ato de mera discricionariedade do agente fiscal acatar ou não esse pedido. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada em razão da fiscalização ter ocorrido em local estranho ao estabelecimento que estava sendo fiscalizado, ferindo o art. 108, I, do CTN e art. 10 do Decreto nº 70.235/1972** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que não cabe falar em aplicação por analogia do Decreto nº 70.235/1972, tendo em vista que a legislação estadual, em especial a Lei nº 15.614/2014, tem disposição específica sobre o tema, que não traz nenhuma vedação a lavratura de auto de infração fora do estabelecimento da empresa fiscalizada. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dra. Michel Bezerra Fernandes. Também presente a Dra. Kelly Roberta. **Processo de Recurso nº 1/2830/2018 – Auto de Infração: 1/201807089. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e PLATINUM METAIS COMERCIAL LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo a fim de possibilitar aos Conselheiros, análise mais aprofundada dos documentos apresentados pelo advogado da parte, para subsidiar seu pedido de perícia. Foi concedido à parte, prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de novos documentos que possam esclarecer as dúvidas sobre a necessidade de realização de perícia. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Filipe D'Ávila. **Processo de Recurso nº 1/2831/2018 – Auto de Infração: 1/201807099. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e PLATINUM METAIS COMERCIAL LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo a fim de possibilitar aos Conselheiros, análise mais aprofundada dos documentos apresentados pelo advogado da parte, para subsidiar seu pedido de perícia. Foi concedido à parte, prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de novos documentos que possam esclarecer as dúvidas sobre a necessidade de realização de perícia. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Filipe D'Ávila. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES
DE SOUZA - 324.623.793-04 MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Data: 2021.05.21 14:05:04 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

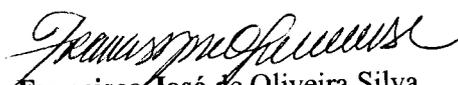


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 30ª (*trigésima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e a Resolução relativa ao Processo 1/6020/2017 – Relator: José Alexandre Goiana de Andrade. A seguir, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4733/2018 – Auto de Infração: 1/201810159. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o objetivo de identificação e exclusão das operações de devolução/retorno envolvendo as mesmas mercadorias que já foram objeto das saídas feitas e canceladas pelos fornecedores da recorrente, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes, Dr. Joaquim Victor e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/4734/2018 – Auto de Infração: 1/201810157. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o objetivo de identificação e exclusão das operações de devolução/retorno envolvendo as mesmas mercadorias que já foram objeto das saídas feitas e canceladas pelos fornecedores da recorrente, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes, Dr. Joaquim Victor e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/4732/2018 – Auto de Infração: 1/201810160. Recorrente: Célula de Julgamento de**

1ª Instância e ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o objetivo de identificação e exclusão das operações de devolução/retorno envolvendo as mesmas mercadorias que já foram objeto das saídas feitas e canceladas pelos fornecedores da recorrente, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes, Dr. Joaquim Victor e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/4737/2018 – Auto de Infração: 1/201810150. Recorrente: ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e José Alexandre Goiana de Andrade que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes, Dr. Joaquim Victor e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/4735/2018 – Auto de Infração: 1/201810155. Recorrente: ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e José Alexandre Goiana de Andrade que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes, Dr. Joaquim Victor e Dra. Letícia Paraíso. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 21 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES
DE SOUZA - 324.623.793-04 MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Dados: 2021.05.21 14:05:53 -0300

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 21 (*vinte e um*), dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 30ª (*trigésima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Cláudio Célio de Araújo Lopes, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4520/2018 – Auto de Infração: 1/201809117. Recorrente: RANCO EMBALAGENS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgamento singular, por falta de fundamentação, considerando que não foram apreciados os argumentos suscitados na impugnação. Ato contínuo, determina-se o **retorno dos autos à 1ª Instância** para que seja proferido novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Igor Frota Moreira. **Processo de Recurso nº 1/4519/2018 – Auto de Infração: 1/201809121. Recorrente: RANCO EMBALAGENS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgamento singular, por falta de fundamentação, considerando que não foram apreciados os argumentos suscitados na impugnação. Ato contínuo, determina-se o **retorno dos autos à 1ª Instância** para que seja proferido novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Igor Frota Moreira. **Processo de Recurso nº 1/4521/2018 – Auto de Infração: 1/201809122. Recorrente: RANCO EMBALAGENS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator:**

CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgamento singular, por falta de fundamentação, considerando que não foram apreciados os argumentos suscitados na impugnação. Ato contínuo, determina-se o **retorno dos autos à 1ª Instância** para que seja proferido novo julgamento. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Igor Frota Moreira. **Processo de Recurso nº 1/4276/2017 – Auto de Infração: 1/201706582. Recorrente: SUPERMERCADOS WANDERBOX LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARI DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de exclusão dos sócios do polo passivo da autuação** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que os sócios não compõem o polo passivo do Auto de Infração e que o pedido de exclusão deverá ser pleiteado junto a Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em dívida ativa, se for o caso. **2. Com relação a preliminar de nulidade sob a alegação de cerceamento do direito de defesa, por falta de fundamentação** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o Auto de Infração e Informações Complementares, estão claros e precisos sobre os fatos que motivaram a autuação, tendo o agente autuante produzido provas suficientes para demonstrar a infração cometida e possibilitando plenamente a defesa do contribuinte. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Afastado, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **4. Quanto o pedido de perícia formulado pela parte** – Afastado por unanimidade de votos, por não cumprir as exigências do art. 84 da Lei nº 15.614/2014. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de junho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.



Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04

Assinado de forma digital por
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA - 324.623.793-04
Dados: 2021.05.21 14:06:56 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA